



**TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA**

O Município de Muzambinho, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Parceria Danniele Magalhães de Melo, brasileira, casada, portador do CPF n.º 014.299.426-06 C.I. n.º 10.611.625 SSP MG, Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.418.198/0001-81, com sede na Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras 3, neste Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. Regiany Silva Boccoli Martins Lopes, portadora do CPF n.º 055.060.616-50 e C.I. n.º 12.904.604 órgão emissor SSP/MG, doravante denominada ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, resolvem celebrar de comum acordo o presente TERMO DE FOMENTO, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e autorização contida na Lei Municipal n.º 3.632 de 10 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO – Custeio – GND-3 para pagamento de diversas despesas de acordo com os termos das Portarias MC n.º 580 de 31/12/2020 e n.º 106 de 09/09/2021 e conforme plano de trabalho anexo garantindo recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 23/03/2023 para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:**

I - repassar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento em uma única parcela, em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA;

II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;

VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação da parcela recebida;



**São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:**

- I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;
- II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO transferidos, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;
- VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;
- IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- XI - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;
- XII - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;
- XIII - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Referente à participação do PARCEIRO PÚBLICO na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais R\$ 1.476,24 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) de rendimentos totalizando R\$



51.476,24 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) a ser repassado em parcela única.

O repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

02.10-08.244.0806-2.140-335041 - FICHA ORÇAMENTÁRIA 944 – FONTE EMSOUN 129

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e nos termos das Portarias MC nº 580 de 31/12/2020 e nº 106 de 09/09/2021, bem como às cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no Cronograma de Desembolso Financeiro e se constatadas impropriedades, as parcelas seguintes serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelo órgão de Controle Interno.

**Parágrafo único** – Constatada irregularidade, o ordenador da despesa suspenderá imediatamente a liberação de parcelas restantes, notificando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração de tomada de contas especial e medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II- relação dos pagamentos efetuados;
- III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- IV - conciliação bancária;
- V - relatório final da execução físico-financeira;
- VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### MINAS GERAIS

- VII - cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;
- VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

**Parágrafo primeiro** – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA –

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

REC



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 23 de março de 2022.

**PARCEIRO PÚBLICO**  
Município de Muzambinho/MG  
Danniele Magalhães de Melo  
Gestora da Parceria

**ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**  
Associação Casa Lar de Muzambinho  
Regiany Silva Boccoli Martins Lopes  
Presidente

Testemunhas: Danyelli Borges Dias  
CPF: 117.110.756-04

Francisco Tarcizio Costa  
CPF: 258.375.676-15



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Associação Casa Lar de Muzambinho		10.418.198/0001-81
Endereço: Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III		CEP: 37.890-000
Telefone: (35 )	Fax: ( )	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Regiany Silva Bócoli Martins Lopes		
Função: vice- Presidente	RG: MG 12.904.604	CPF: 055.060.616-50
Telefone: (35 )	Celular:(35)99197 3844	E-mail: casalarmuzambinho@gmail.com
Endereço Residencial: Rua Merry, 115, A, Jd. Paineiras, Muzambinho/MG.		CEP: 37.890-000
Telefone: (35 )		Fax: ( )
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Danuza Rezende Carneiro Bernardes		
Função: Assistente administrativa	RG: MG-13-124-342	CPF: 068.432.896-81
Telefone: (35)	Celular: (35) 991288985	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Formação: Técnico em Administração		Nº registro no Conselho Profissional:

40

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A Instituição surgiu no ano de 2008 para atendimento a crianças carentes. Mais só a partir de novembro de 2016, se tornou um abrigo que atende crianças de 0 a 12 anos de idade que são retirados de suas famílias pelo conselho tutelar e ou pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca. Os mesmos recebem todo apoio necessários até que a justiça defina sua volta à família ou que seja realizada a adoção do menor. O principal objetivo da Instituição é amparar estas crianças até que seus futuros sejam definidos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Abrigo Institucional.

Local/ endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigo, sendo que estas crianças moram no abrigo, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de MUZAMBINHO-MG:

As crianças moram no abrigo, recebem todo atendimento necessário para o trabalho com o vínculo familiar, ou caso não haja mais nenhum vínculo a criança é trabalhada para o processo de adoção, a instituição conta com funcionários preparados, sendo uma Coordenadora, uma Assistente Social, uma psicóloga, uma assistente administrativa, cinco cuidadoras e uma cozinheira. O projeto funciona 24 horas por dia todos os dias da semana. Os principais parceiros da instituição além da própria sociedade são Prefeitura Municipal de Muzambinho, Fórum da Comarca de Muzambinho, e Câmara Municipal de Muzambinho.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

40

As ações propostas são de amparar estas crianças, seja na educação, saúde ou qualquer outro amparo necessário. Esses menores são retirados de suas famílias por maus tratos, aqui recebem todo apoio necessários, em contrapartida as famílias são trabalhadas pela rede municipal para poderem receber novamente seus filhos. Caso não haja recuperação das famílias esses menores serão encaminhados pela justiça para à adoção.

## 5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

Não tem como prever uma meta já que estes menores estão aqui por maus tratos, e depende da evolução das famílias para que os mesmos possam retornar a família de origem ou caso contrário encaminhados à adoção.

## 6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhamento como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

As atividades desenvolvidas com os menores são de amparo, educação, saúde, atendimento psicológico, atendimento assistencial, tudo que é necessário para cada uma das crianças, já que se trata de um abrigo, e cada menor tem suas necessidades individuais. A equipe técnica trabalha visando a necessidade de cada menor individualmente e ao mesmo tempo realiza trabalhos em grupos com todas as crianças, visando melhor qualidade na educação, na parte psicológica, já quem os mesmos vem com muitos traumas causados pelas famílias.

As atividades serão realizadas pela seguinte equipe e a respectiva carga horária:

- 1 Coordenadora – 40 horas semanais;
- 1 Psicóloga – 15 horas semanais;
- 1 Assistente Social – 15 horas semanais;
- 1 Assistente Administrativa – 40 horas semanais;
- 8 Cuidadoras – 12/36 horas;
- 1 Cuidadora – 44 horas semanais;
- 1 Cozinheira- 40 horas semanais.



10



## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza	Descrição	Valor
Custeio	Material de Consumo - Gêneros de alimentação, material educativo e esportivo, material de expediente, material de processamento de dados, material de copa e cozinha, material de higiene, material de limpeza, Material elétrico, eletrônico para manutenção, proteção e segurança, Material de Acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho.	50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

Muzambinho/MG, 23 de março de 2022.



Regiany Silva Bócoli Martins Lopes  
Vice-Presidente da Associação Casa Lar  
CPF nº 055.060.616-50

